



# CÂMARA DE DESTERRO DO MELO

## GABINETE DO VEREADOR FABINHO



**Ofício nº 02/2026 – Gabinete do Vereador Fabinho**

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo

Desterro do Melo, 18 de fevereiro de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Luiz Henrique de Castro.**

Fábio Júnior dos Santos, Vereador no Exercício 2025/2028, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO A CONCEDER AOS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 SENSOR MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL”** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e respeito e consideração.

**Fábio Júnior dos Santos**

Vereador – PDT 12



**CÂMARA DE DESTERRO DO MELO**

**GABINETE DO VEREADOR  
FABINHO**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_.**

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
DESTERRO DO MELO A CONCEDER AOS  
PORTADORES DE DIABETES TIPO 1  
SENSOR MEDIDOR DE GLICOSE  
DIGITAL”.***

O Exmo. Prefeito de Desterro do Melo, faz saber que a Câmara Legislativa propôs e aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Desterro do Melo autorizado a conceder sensor digital para controle da glicemia aos pacientes portadores de Diabetes Tipo 1, conforme prescrição médica,.

Parágrafo Único – Os pacientes deverão comprovar residência no Município e atendimento e cadastro através do Programa de Saúde da Família, com declaração do respectivo agente comunitário de saúde da região em que residir.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e de sensores.



## **CÂMARA DE DESTERRO DO MELO**

### **GABINETE DO VEREADOR FABINHO**



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Desterro do Melo, 18 de fevereiro de 2026.**

**Fábio Júnior dos Santos**

**Vereador – PDT12**



**CÂMARA DE DESTERRO DO MELO**

**GABINETE DO VEREADOR  
FABINHO**



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que ***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO A CONCEDER AOS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 SENSOR MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL”***.

O presente projeto de lei visa assegurar o fornecimento gratuito de aparelhos de monitoramento contínuo de glicose (CGM) para pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de uma medida de urgente necessidade em saúde pública, fundamentada na promoção da qualidade de vida, na prevenção de complicações graves e na garantia de dignidade e autonomia aos portadores desta condição crônica.

O PL complementa minha emenda impositiva para compra dos equipamentos de glicemia sendo ferramenta normativa e autorizativa para garantia jurídica das ações do Executivo.

O Diabetes Tipo 1 é uma doença crônica, autoimune e hereditária que afeta aproximadamente 600 mil pessoas no Brasil, de acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes. Caracteriza-se pela destruição das células produtoras de insulina no pâncreas, tornando o paciente totalmente dependente da administração externa desse hormônio para regular os níveis de glicose no sangue e sobreviver.

O tratamento convencional impõe um fardo extremamente pesado e doloroso ao paciente. Para evitar as graves consequências do



## CÂMARA DE DESTERRO DO MELO

### GABINETE DO VEREADOR FABINHO



descontrole glicêmico, que podem levar ao coma diabético, insuficiência renal, amputações de membros e até o óbito, o portador de diabetes tipo I precisa realizar o monitoramento por meio de picadas nos dedos diversas vezes ao dia.

Estudos e relatos de especialistas indicam que, no método tradicional, uma pessoa pode precisar furar os dedos de 10 a 12 vezes por dia para verificar a glicemia. Esse processo, além de invasivo e doloroso, gota a gota de sangue, causa desgaste físico e emocional.

O impacto é particularmente severo em crianças e adolescentes, faixa etária de maior incidência da doença, para quem as picadas frequentes representam não apenas um sofrimento físico diário, mas também um obstáculo à aceitação social e ao desempenho de atividades rotineiras, como o ambiente escolar, onde muitas vezes não há profissionais preparados para auxiliar no controle glicêmico, forçando familiares, especialmente as mães, a abdicarem de suas vidas profissionais para dar suporte aos filhos.

Em contrapartida a esse cenário, a tecnologia do monitoramento contínuo de glicose surge como uma ferramenta transformadora. O sensor, do tamanho de uma moeda, é fixado na parte posterior do braço com um adesivo e, por meio de uma microagulha, capta as flutuações da glicemia em tempo real sem a necessidade de novas e dolorosas picadas a cada medição.

A principal vantagem é a eliminação da necessidade de dezenas de furos diários nos dedos, poupando o paciente da dor e do desgaste emocional associados ao método tradicional, e devolvendo-lhe qualidade de vida e dignidade.



## **CÂMARA DE DESTERRO DO MELO**

### **GABINETE DO VEREADOR FABINHO**



O sistema fornece informações em tempo real e emite alertas automáticos sobre quedas ou picos perigosos de glicose (hipoglicemia e hiperglicemia). Isso permite uma intervenção imediata, evitando episódios graves que podem levar a internações de emergência ou ao coma, oferecendo maior segurança ao paciente e tranquilidade à sua família.

Diante do exposto, contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto é agir em prol da saúde, da dignidade e da inclusão social dos portadores de diabetes tipo I, alinhando as políticas públicas municipais aos mais avançados princípios do cuidado em saúde e da tecnologia médica.

**Desterro do Melo, 18**

**de fevereiro de 2026.**

**Fábio Júnior dos Santos**

**Vereador PDT12**